

Resolução nº 12 de 23 de maio de 2023.

Instítui os auxílios: alimentação, saúde e transporte em âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins - CRP-23 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, pelo IV Plenário, reunido em 05 de maio de 2023, 143ª Sessão Plenária Ordinária, 9ª Reunião Plenária Ordinária do IV Plenário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, bem como o art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regula a Lei de Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

Considerando, o inciso XV do art. 16, da Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013, que define como uma das competências do Plenário, a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários bem como a estrutura administrativa, referendando ou não, a contratação dos funcionários aos cargos de confiança;

Considerando, a Resolução nº 10 de 23 de maio de 2023 do CRP-23, que trata sobre reequilíbrio financeiro e limite de aplicação de recursos orçamentários e financeiros do CRP-23;

Considerando, a deliberação exarada pelo IV Plenário, prevista no subitem 1.3, que deliberou pela Reestruturação do quadro de funcionários do CRP 23, no dia 09 de dezembro de 2022;

Considerando, o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a observação do equilíbrio de contas públicas, corrigindo desvios, prevenindo riscos, determinando e cumprindo metas e resultados;

Considerando, a Lei Federal nº 10.698, de 2 de julho de 2003, que dispõe sobre a vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional;

Considerando, o Decreto Federal nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, que regula o auxílio-transporte dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Considerando, o Decreto Federal nº 3.887 de 16 de agosto de 2001, que regula o art. 22 da Lei Federal nº 8.460 de 17 de setembro de 1992, que dispõe de auxílio-alimentação, destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando, o Edital normativo nº 01/2012 - CRP-09-GO/TO, de 06 de setembro de 2012;

Considerando, a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021.

Considerando o teor do Acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou o entendimento que os Conselhos de Fiscalização do Exercício profissional, possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

Considerando, o estudo contábil do orçamento e financeiro do ano de 2023, entregue no dia 22 de maio de 2023, pela assessoria contábil;

Considerando, a oportunidade, a conveniência e a discricionariedade da autarquia,

RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:

Art. 1º - Instituir e regulamentar: o auxílio alimentação, o auxílio saúde e o auxílio transporte aos(às) funcionários(as) efetivos(as) do Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Terceira Região (CRP-23).

Parágrafo único - Para todos os efeitos administrativos, orçamentários e financeiros, devem ser observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e a Resolução do CRP-23 nº 10/2023.

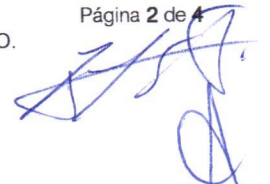
Art. 2º - Todos(as) os(as) funcionários(as) do CRP-23, possuem direito ao recebimento da vantagem pecuniária individual, mensal, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

§1º - Enquanto for mantido o vínculo com o CRP-23 e estiver em pleno exercício de suas atribuições, inclusive férias e licença maternidade, o(a) funcionário(a) manterá o direito ao recebimento da indenização.

§2º - Não terá direito ao recebimento do benefício, o(a) funcionário(a) que estiver suspenso(a) ou afastado(a) de suas atribuições, por decisão de colegiado em processo administrativo ou judicial, resultante de Sindicância, Procedimento administrativo, procedimento ético, procedimento disciplinar, procedimento ordinário, processo judicial ou Tomada de conta Especial.

§3º Sobre a vantagem de que trata o art. 2º, dessa resolução, incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º - Fica criado o auxílio saúde, de natureza indenizatória, pago de forma mensal, no valor fixado de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais), ao(a) funcionário(a) efetivo(a) do CRP-23, que estiver em pleno exercício de suas atribuições, inclusive férias e licença maternidade, incluindo funcionários em *home office*.



Parágrafo único - Não terá direito ao recebimento do benefício, o(a) funcionário(a) efetivo(a) que estiver suspenso(a) ou afastado(a) de suas atribuições, por decisão de colegiado em processo administrativo ou judicial, resultante de Sindicância, Procedimento administrativo, procedimento ético, procedimento disciplinar, procedimento ordinário, processo judicial ou Tomada de conta Especial.

Art. 4º - Fica criado o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, concedido ao(à) funcionário(a) efetivo(a) do CRP-23, pago de forma mensal, no valor diário de R\$ 10,00 (dez reais), valor este que deve ser multiplicado por 22 (pelos dias trabalhados), nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021, não podendo ultrapassar o valor de: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§1º - Devem ser observadas as normas nacionais apresentadas no início dessa resolução, em especial o que determina o Decreto Federal nº 3.887, de 16 de agosto de 2001 e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021.

§2º - Os(as) funcionários(as) que exercerem atividades em sistema de *home office*, não farão jus ao benefício disposto no Art. 4º desta resolução.

Art. 5º - Fica criado o auxílio-transporte, de natureza indenizatória, concedido ao(à) funcionário(a) efetivo(a) do CRP-23, pago de forma mensal, no valor fixado de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), ao(à) funcionário(a) que estiver em pleno exercício de suas atribuições, inclusive férias e licença maternidade, o(a) funcionário(a) terá o direito de receber.

§1º - Enquanto for mantido o vínculo com o CRP-23 e estiver em pleno exercício de suas atribuições, inclusive férias e licença maternidade, o(a) funcionário(a) manterá o direito ao recebimento da indenização.

§2º - Não terá o direito ao recebimento do benefício, o(a) funcionário(a) que estiver suspenso(a) ou afastado(a) de suas atribuições, por decisão de colegiado em processo administrativo, ou resultante de Sindicância ou Tomada de conta Especial.

§3º - Os(as) funcionários(as) que exercerem atividades em sistema de *home office*, não farão jus ao benefício disposto no Art. 4º desta resolução.

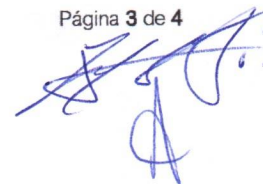
Art. 6º - A jornada de trabalho, dos(as) funcionários(as) efetivos(as) do CRP-23, terá duração máxima semanal de 40 horas e mínimo de 30 horas, observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

Art. 7º - Não há correção automática, evolução funcional ou aumento de remuneração para funcionários comissionados, ou ocupantes de forma transitória/temporária, dos cargos efetivos que necessitam do ingresso por concurso público.

Art. 8º - Com exceção da vantagem pecuniária individual previsto no Art. 2º, dessa



Fabiano Carvalho



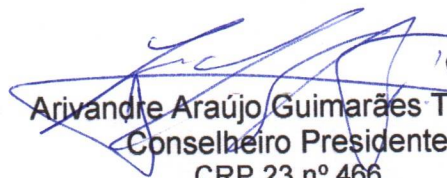
resolução, não há correção automática dos auxílios criados pela presente resolução.

Art. 9º - Ficam suspensas durante 04(quatro) anos, a adesão de novos acordos coletivos, aos(às) do CRP-23, ou até que seja realizado as atividades a seguir: o equilíbrio financeiro; o adequado funcionamento do CRP-23, com fluxos definidos e controle de gastos; a adequação do site do CRP23, dos sistemas financeiros/administrativos do CRP23, do BR-Conselhos, dos Atos Oficiais, do Portal da Transparência e SEI (Sistema Eletrônico de Informações), frente as normas do Tribunal de Contas da União; a aquisição de veículo para fiscalização; a realização do concurso público para o seu quadro efetivo do CRP-23; a criação de fundo de reserva para risco financeiro do CRP-23 e a aquisição ou construção da Sede administrativa do CRP-23.

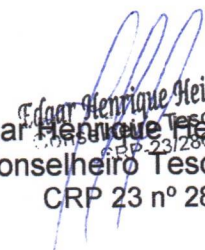
Art. 10 - As(os) funcionárias(os) que forem psicólogas(os) apenas farão jus aos benefícios indenizatórios, acima elencados, se estiverem regulares junto ao CRP-23, devendo ser apresentada certidão negativa, de forma mensal.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de maio de 2023..


Palmas, 23 de maio de 2023.



Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP-23/466
Arivandre Araújo Guimarães Tavares
Conselheiro Presidente
CRP 23 nº 466




Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286
Edgar Henrique Hein Trapp
Conselheiro Tesoureiro
CRP 23 nº 286



Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Conselheiro Secretário
CRP 23 nº 452

Fabiano Santos de Carvalho Feliciano
Secretário
CRP - 23/452
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região



Douglas Hermann de Sousa
Conselheiro Vice-presidente
CRP 23 nº 943